

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01 – PE Nº 36/2012

Considerando o posicionamento enviado pela área técnica desta CGU-PR, segue abaixo a resposta ao Pedido de Impugnação nº 01 – PE nº 36/2012:

Impugnação:

A Associação Brasiliense de Construtores - ASBRACO apresentou alegações para impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 36/2012, cujo resumo principal é apresentado a seguir:

"1 - O Edital em referência não deixa dúvidas de que a licitação se destina à contratação de serviços especializados de engenharia;

2 - Tais serviços reclamam a realização do procedimento licitatório mediante modalidade distinta do pregão, por força da vedação expressa constante do art. 5º do Decreto 3.555/200, assim redigido:

"Art. 5º. A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração."

...

4 - Muitas são as razões que fundamentam a não aplicabilidade da modalidade Pregão nas obras e serviços de engenharia e na construção civil.

Dentre elas por se tratar de um trabalho técnico para entrega futura, com prazos definidos e os serviços só se iniciarem depois da contratação. Depende da inteligência, formação técnica, da especialização e da experiência de quem irá elaborar ou executar. A medição objetiva do padrão de desempenho e qualidade só será possível após o término do serviço ou da obra."

Resposta:

Nosso entendimento é de que a impugnação não merece acolhida, pelas seguintes razões:

Inicialmente, ressalta-se que o objeto do Pregão Eletrônico nº 36/2012 é a **aquisição de equipamento**, e não a contratação de serviços. Os serviços mencionados na descrição do objeto são inerentes ao fornecimento do equipamento, não configurando uma contratação a parte.

Todavia, ainda que a presente licitação tivesse por objeto a contratação de serviços de engenharia, já é pacífico o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à utilização do pregão para a contratação dos denominados "serviços comuns", objeto, inclusive, da Súmula 257/2010:

"O uso do pregão nas contratações de serviços comuns de engenharia encontra amparo na Lei nº 10.520/2002".